



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011/2020 – GP DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no município de Santa Terezinha - PE e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, combinando com o artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio dos Decretos n.º 48.809/2020, de 14 de Março de 2020, e n.º 48.834, de 20 de março de 2020;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a recomendação da PGJ Nº 08 DE 2020 da Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco e o necessário com o resguardo da saúde pública, no caso específico da COVID-19, a propagação de doença quando entra na fase de transmissão comunitária;

Considerando finalmente que a Administração Pública é regida pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e que cabe ao estado tutelar o direito à Saúde Pública e a vigilância sanitária inclusive, intervindo na esfera individual do cidadão e pelo bem de todos, resolve:

DECRETAR:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas temporárias relativas à permanência de pessoas ou grupo de pessoas nos perímetros urbano e rural durante o período de enfrentamento a emergência em saúde de importância internacional promovida pela pandemia do Covid-19 no Município de Santa Terezinha-PE.

Artigo 2º - Fica autorizado aos responsáveis pela vigilância em Saúde do Município, aí compreendidas as vigilâncias sanitária, epidemiológica e a Guarda Civil Municipal a dispersão de aglomerações e permanência de grupos em quantidade superior a 3 (três) pessoas;

Parágrafo único. Os responsáveis pela vigilância em saúde e Guarda Civil Municipal, tem poder discricionário para dissolver reunião ou aglomeração de pessoas sempre que verificar ser aquela situação de risco de propagação do Covid-19.

Artigo 3º - Fica proibido no âmbito do Município de Santa Terezinha-PE, a aproximação de pessoas, ainda que em grupo inferior ao número definido no artigo anterior (3 pessoas) em distância inferior a 2 (dois) metros;

Artigo 4º - Os envolvidos na(s) situação(ões) tratada(s) nos artigo 2º e 3º, estão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único: O descumprimento das determinações contidas nesse decreto e demais atos normativos municipais, estaduais e federais, em vigor por ocasião de emergência em saúde causado pelo coronavírus, sujeita seu infrator as seguintes as sanções do crime tipificado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.



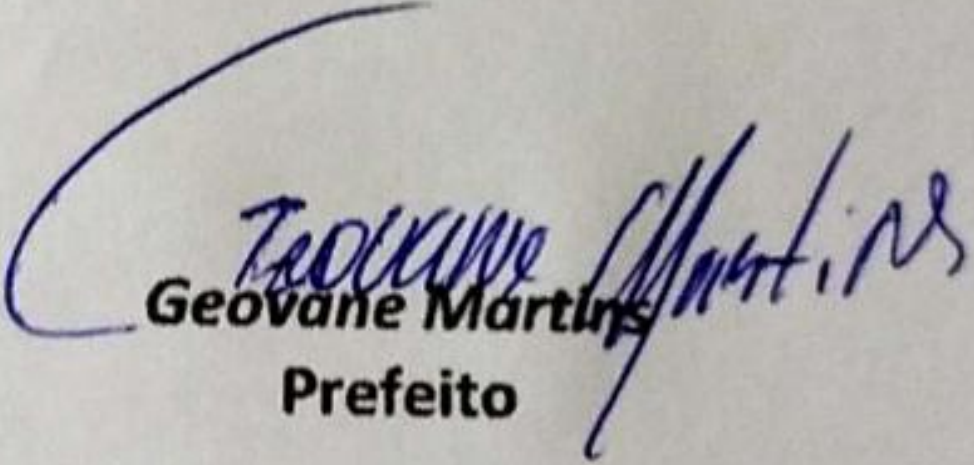
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo covid-19.

Artigo 6º - Restam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.


Geovane Martins
Prefeito